**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CENTRO DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**Data: 14/12/2016**

**Assunto: Licença Sem Vencimentos - artigo 202 da Lei nº 10.261/68.**

 Tendo em vista os problemas apresentados no sistema GDAE, “Artigo 202” licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, prorrogamos os prazos conforme:

 a) o **SERVIDOR** que pretender solicitar autorização para usufruir da licença sem vencimentos poderá formalizar seu pedido até as **23:00 do dia 18/01/2017,** horário de Brasília, no endereço eletrônico http://portalnet.educacao.sp.gov.br;

 b) a **CHEFIA IMEDIATA** terá até às **23 horas do dia 19/01/2017**, para analisar os pedidos, no endereço eletrônico http://portalnet.educacao.sp.gov.br, e confirmar a anuência ou não do requerimento. Caso seja pelo indeferimento do pedido, deverá justificar sua decisão.

 c) a **CHEFIA MEDIATA** terá até às **12 horas do dia 20/01/2017**, para analisar os pedidos, no endereço eletrônico http://portalnet.educacao.sp.gov.br, e confirmar a anuência ou não do requerimento. Caso seja pelo indeferimento do pedido, deverá justificar sua decisão.

 Esclarecemos, ainda, que a contagem do tempo de exercício do servidor, para que seja atendido um dos requisitos previstos no artigo 202 da Lei nº 10.261/68, ou seja, 1825 dias, é efetuada pelo sistema GDAE, que o computo dos dias através das informações obtidas do BFE, única forma de obtermos os dados corretos da frequência do servidor.